COMISSÃO PEMANENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DE ECONOMIA E FINANÇAS

C/C aos Grupos Parlamentares

Assunto:
Projecto de Lei n.º 200XI/1ª

Ilustre Presidente
Dr. Paulo da Mota Pinto.

I

INTRODUÇÃO

A propósito do projecto de Lei em referência, na sequência da sua análise detalhada e no seguimento da reunião com o grupo de trabalho que está a estudar a regulamentação daquele projecto, remetemos as considerações seguintes:

A análise do projecto-lei em apreço provocou enorme surpresa e causou partilhada preocupação junto da OTOC que é, como sabem, a entidade reguladora da profissão como tal reconhecida pelo Governo e pela Assembleia da República.

Por outro lado saliente-se, quanto negativo é o facto de se avançar, ao nível de uma Comissão Parlamentar, com um projecto de Lei de uma grande abrangência na organização contabilística do universo empresarial, sem que a referida entidade pública reguladora da profissão, tenha sido ouvida, a fim de avaliar o alcance dos efeitos que as medidas a tomar podem ter aos mais diversos níveis nomeadamente quanto à consolidação económica das empresas a que se destina e quanto à informação patrimonial daquelas empresas.

A participação dos profissionais, através dos seus legítimos representantes, neste processo, não pode ser vista como uma resistência às iniciativas legislativas e muito menos como um ensaio de substituir os senhores Deputados, legítimos representantes dos cidadãos, mas antes como um meio para o aperfeiçoamento da proposta através de um melhor conhecimento da realidade a que a iniciativa se aplica, reflectindo melhor sobre os efeitos, positivos ou negativos da sua aplicação.

Acresce que constatamos no site da Assembleia da República que o grupo de trabalho vai ouvir entidades sem qualquer legitimidade de representação profissional, técnica ou científica, o que pode consubstanciar uma atitude altamente negativa no que respeita à gestão do interesse público da sociedade, provocando ainda eventualmente o aparecimento de dicotomias e conflito de interesses que nada têm a ver com a matéria em debate.

A audição dessas entidades não representativas da profissão traduz objectivamente desrespeito pela organização pública do Estado em que se insere a Assembleia da República, os senhores Deputados e a OTOC, instituição de regulação profissional, e depositária do interesse público que nela foi delegado.

Quanto ao projecto de Lei em apreço, reiteramos o que já transmitimos pessoalmente, embora com natureza ocasional, não queremos deixar de manifestar a nossa opinião, apresentando as nossas ideias e sugestões.

II

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Relativamente ao ambiente em que se inserem as empresas portuguesas, diga-se em abono da verdade que nos últimos anos assistimos a uma evolução positiva de grande profundidade no que diz respeito aos custos de contexto do seu funcionamento, pois uma forte e acentuada politica de simplificação colocou à disposição das empresas realidades e instrumentos nunca antes pensados nalguns casos concebidas no universo jurídico organizacional que se revelaram totalmente inovadores.

Na verdade as facilidades introduzidas pelo simplex agilizaram de uma forma notória o dia a dia empresarial, diminuindo de forma muito significativa os custos de funcionamento de uma empresa.

Recorde-se que hoje, por exemplo a constituição, alteração ou dissolução de sociedades, actos em que as empresas gastavam verbas significativas, são agora resolvidas através de actos simplificados como a elaboração de uma acta assinada pelos sócios.

Aquelas alterações, organizacionais administrativas e legislativas para além de constituírem um enorme avanço de Portugal quando comparado com outros países, limitaram de forma notória os intervenientes no circuito, o que diminuiu também de forma muito significativa os custos de funcionamento das empresas.

Isto para evidenciar que as disposições europeias “think small”, pensadas para a diminuição dos custos de funcionamento das pequenas e médias empresas, não tem, em muitos casos aplicação prática em Portugal, ou tem apenas, uma aplicação e relevância diminutas.

Por outro lado e em parte como fundamento do que adiante se transcreverá, a IES (Informação Empresarial Simplificada), foi uma inovação portuguesa de um alcance extraordinário, que permitiu um melhor conhecimento estatístico e melhorou muito significativamente a qualidade da informação das empresas que passa a estar disponível de uma forma mais rápida e consistente.

No nosso País existe hoje um sistema de informação da economia e outros elementos relevantes para o conhecimento das empresas que permite tratar a realidade económica empresarial, praticamente na hora, sem necessidade de fundamentar os seus elementos em projecções.

Isto realmente veio já criar realidade diferente, que diminuiu os custos de funcionamento das empresas, sem pôr em causa a reutilização da informação nas vertentes em que ela é necessária, a partir da mesma base.

Ora o projecto de Lei em análise vem colocar em crise uma parte muito significativa desta realidade, contribuindo para que Portugal regrida, naqueles domínios, um bom par de anos e, sobretudo induzindo de forma relevante a perda de factores de competitividade.

Por isso, conforme se acentuou, não há nenhuma razão objectiva para a transposição para o direito interno da directiva europeia que, de resto, não reveste carácter de aplicação obrigatória.

III

ANÁLISE DO PROJECTO LEI

Artigo 1.º

Ao retirar, do âmbito da aplicação do SNC, o regime especial que se pretende criar, não se apresenta, como justificação qualquer estrutura conceptual, orientativa ou doutrinal, nem mesmo se descreve ou informa sobre as bases, fundamentos e filosofia em que assentará aquele regime especial.

Mas que regime especial de organização administrativa pode existir que avalie de forma credível e sustentável a variação de riqueza de uma unidade económica sem que assente na Contabilidade?

E que contabilidade? Quais os seus princípios orientadores? É que em Portugal só existe um, que é, precisamente o SNC.

Por outro lado, pelo menos no projecto Lei não se encontra definido nem é definido nada sobre a compatibilização daquele regime com as restantes estruturas com que ele se tem que coordenar, por exemplo com o Código das Sociedades Comerciais, com os Códigos Fiscais e, até mesmo, com as disposições e exigências com que Portugal se encontra comprometido no âmbito da União Europeia.

Com que elementos vamos construir o balanço? E que credibilidade, sem que tenha um sistema credível a sustentá-lo, tem esse balanço?

Não existindo uma base credível para a construção do Balanço, que efeitos terá esse facto nas relações financeiras das empresas com o sistema bancário?

Não iremos dificultar ainda mais a vida do dia a dia das empresas?

E quais os efeitos que a aplicação desta norma terão na recolha das receitas públicas?

Qual a base da informação para a determinação dos quantitativos a pagar pelas empresas e cidadãos?

Que protecção está prevista no denominado regime especial para os direitos e garantias dos eventuais sócios investidores?

Assinale-se, ainda que, o projecto não define se é aplicável apenas a sociedades ou, também a empresários em nome individual e profissionais liberais, usando uma expressão vaga que dá para tudo e pode não dar para nada.

Nestas matérias, atendendo à sua envolvência e conexão com muitas outras, as alterações devem ser devidamente cuidadas e avaliadas, pois, a não ser assim, estes regimes, ditos especiais revestem-se demasiado de um certo aventureiríssimo irresponsável, com consequências potencialmente graves sobre a regularidade da vida económica do País e sobre a estabilidade das finanças públicas.

Artigo 2.º

Este artigo define as entidades que ficam enquadradas no regime especial previsto no artigo 1.º.

Tomando apenas em consideração o volume de negócios e de acordo com os elementos estatísticos da DGCI, relativos ao ano de 2007, de um total de 379.772 empresas, 332.875 preenchem as condições para serem dispensadas de contabilidade e passarem apor esse motivo, a ficar sujeitas ao dito regime especial que, repete-se ninguém sabe qual é, pois o diploma não esclarece devidamente.

Ou seja, cerca de 88% das empresas portuguesas ficariam isentas de fazer contabilidade, sujeitando-as a um regime vago e, como referido indutor de discricionariedade e injustiça para lá do que tal significaria em termos de perda de informação necessária ao País.

A situação pode ainda ser mais grave pois àquele universo de empresas teríamos ainda de adicionar os empresários em nome individual e os profissionais liberais, o que na prática duplicará o número encontrado, elevando-o para cerca de 700.000 contribuintes.

Esta é a realidade portuguesa, que tem de ser devidamente equacionada pelos senhores Deputados sob pena de contribuírem, ainda que involuntariamente para tornar o mundo empresarial português num autêntico pântano, com consequências que não é necessário explicitar.

Artigo 3.º

O n.º 1 deste artigo é uma repetição do artigo 1.º, não acrescentando nada de novo, especificando apenas o normativo que aprova o SNC.

O seu n.º 2 é mais revelador das intenções dos seus autores e aqui, embora revelando um desconhecimento profundo destas temáticas, vem introduzir conceitos extremamente perigosos para o funcionamento das empresas e até para a defesa das próprias empresas quando confrontadas com situações de tratamento negativo.

Antes de mais é necessário perguntar qual é o conceito que o legislador tem de "operações comerciais". O que é isso? O que é que isso alcança? Uma operação comercial é apenas o acto de venda e as operações a ela inerentes, ou seja o que tradicionalmente denominamos por custos administrativos?

A ser verdade o transcrito, estaremos perante uma situação de extrema gravidade tornando relativamente infrutíferas as nossas tentativas de esclarecimento, pois tal conceito assentará numa ignorância profunda do funcionamento das nossas empresas.

É que, repare-se no absurdo, o legislador resume as suas preocupações organizativas e de informação económica das empresas portuguesas a dois itens que, em boa parte são consequência de outros normativos de maior importância.

"…… as microentidades manterão a obrigação de conservar registos das operações comerciais e da situação financeira da empresa" – refere o projecto Lei. Por esta afirmação é possível avaliar a falta de conhecimentos do proponente da legislação sobre o que é uma empresa, qual o papel que a contabilidade deve desempenhar na gestão dessa empresa, e nomeadamente, sobre a responsabilidade que o universo empresarial tem para com a sociedade envolvente e para com o próprio Estado.

Na verdade, seria demasiado mau para ser verdade!

Com efeito estamos perante a Assembleia da República, ou seja perante o conjunto de pessoas com maior responsabilidade pela produção das leis que regem a nossa sociedade a quem devemos exigir por isso, conhecimento, rigor e equidade e, sobretudo

capacidade de resistência à propostas demagógicas e irracionais de minorias de momento.

O n.º 3 deste artigo, por exemplo, se aprovado destruiria por completo o que de melhor aconteceu em Portugal, desde há muito tempo, no universo empresarial.

Que tipo de informação financeira nova passaremos a ter das nossas empresas? Ou será que voltamos ao anterior estado em que ninguém depositava as contas das sociedades? É isto o que realmente se pretende?

O balanço e a demonstração de resultados não são fundamentais para compreender o desempenho e a evolução de uma empresa?

As entidades sem fins lucrativos não devem dar a conhecer os montantes que recebem fora do seu objecto social? Os empresários em nome individual e os profissionais liberais não devem dar informação sobre as suas actividades?

Há elementos intrínsecos e fundamentais para a comparabilidade e tratamento da informação das empresas que não é possível recolher da informação meramente fiscal; por isso, em nosso entender, não faz qualquer sentido a eliminação dos anexos A, B, C, D e I, pois são fundamentais para que a informação financeira das empresas tenha algum sentido e utilidade.

Quanto aos restantes artigos as contradições já foram suficientemente explanadas, pelo que não se sente a necessidade de os comentar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É com enorme consternação que somos obrigados enquanto entidade reguladora a apresentar as considerações precedentes utilizando uma linguagem dura, mas esse é o nosso dever e a nossa obrigação perante os profissionais que legitimamente representamos.
Para mim próprio enquanto bastonário e cidadão consciente que exerceu funções na assembleia da república como Deputado durante 13 anos não é fácil ser confrontado com a monstruosidade legislativa que agora analisamos.

O respeito que tenho pela assembleia da República e o reconhecimento que mantenho sobre a competência e a responsabilidade da maioria dos seus Deputados determina que deva ser frontal e directo.

Na verdade, a forma como esta iniciativa legislativa apareceu caracterizada por uma relativa leviandade e sobretudo muito desconhecimento implicaria que a sua eventual

aprovação acabasse por desprestigiar os senhores Deputados bem como instituição que represento. Por isso, a bem dos interesses nacionais, apelamos, por isso, ao bom senso.

Não somos dos que entendem que está tudo bem e que não será necessário fazer nada.

Antes pelo contrário, desde há algum tempo que manifestamos a nossa disponibilidade para participar numa análise séria e construtiva que possa conduzir a uma maior simplificação da vida das empresas.

Mas para nós o termo simplificação não é sinónimo de desorganização, antes pelo contrário traduz-se na necessidade de procurar meios e caminhos que, sendo mais fáceis, nos conduzam com maior segurança às metas e posições que pretendemos atingir.

Para aquele efeito lançamos desde já o desafio e apresentamos a nossa plena disponibilidade com todos os que comunguem daquelas preocupações a fim de elaborarmos num trabalho sério e contribuirmos em conjunto para a definição de novas vias e caminhos para o universo empresarial português.

Rejeitamos veemente contudo, a forma agora encontrada que a ser implementada destruiria muito do bom que já foi realizado sem que minimamente saibamos o que vem a seguir.

Se não protegermos as empresas da voracidade tradicionalmente insaciável da Administração Fiscal, porque estamos a contribuir para a sua desorganização iremos torná-las um pasto fácil e desprotegido daquela avidez.

Se diminuirmos o papel que a contabilidade deve desempenhar na organização das empresas, optando por consagrar uma mensagem de "gestão de bolso" que em nada dignificará e sustentará a viabilidade económica das unidades produtivas estaremos a elaborar num enorme erro.

Não podemos, portanto, dar o nosso apoio a esta iniciativa que, objectivamente descredibiliza por completo o papel da contabilidade e menospreza o esforço e empenho de inúmeras instituições que ensinam a contabilidade incluindo a academia contabilística portuguesa.

Por todo o exposto e por imperativo do bom senso, julgamos que seria um acto de interesse nacional convencer os autores do projecto de Lei n.º 200XI/1.ª da autoria do CDS/PP a proceder à sua retirada, ou se tal não for possível, a Assembleia da República não deve consentir no nascimento de tão grande monstruosidade.

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas manifesta-se uma vez mais disponível para de uma forma sustentada e articulada estudar formas de simplificação para as empresas portuguesas e colocando-se à disposição, para esse efeito, do principal órgão legislativo da República Portuguesa.

Nesta convicção e disponibilidade, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Lisboa, 16 de Julho de 2010
O Bastonário

(A. Domingues Azevedo)